



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

## Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA - ES.  
CONTRATO N.º. 001/2014.  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º. 018/2013.

*Contrato de Prestação de Serviços que celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA e ESSENCIALNET INTERNET BANDA LARGA LTDA - ME, tendo como objeto a prestação de serviços de Acessibilidade a Internet.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** - pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Praça José Valentim Lopes, n.º 06 - Centro, Atílio Vivácqua - ES, inscrita no CNPJ sob o n.º CNPJ: 01.637.153/0001-07, por seu representante legal, o Presidente da Câmara Municipal, *Exmo. Sr. Romildo Sérgio Abreu Machado*, doravante, denominada **CONTRATANTE**, e **ESSENCIALNET INTERNET BANDA LARGA LTDA - ME**, empresa privada, com sede na Rua Florcinda Leal, n.º. 32 - sala 02, Centro, CEP. 29.490-000, Atílio Vivacqua - ES, inscrita no CNPJ de n.º. 16.652.948/0001-61, representada pela *Sra. Delma de Jesus Poggian*, inscrita no CPF de n.º. 024636267-71, doravante denominada, **CONTRATADA**, tendo ajustadas entre si o presente contrato, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SERVIÇO. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

1.1 - O objeto do presente contrato é a disponibilização de serviços de Conexão a rede Internet Banda Larga, Sistema Via Rádio, Link com velocidade de 04 (quatro) MB (megabyte), sem limite de download, para todos os computadores da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.

---

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

### Estado do Espírito Santo

1.1.1 - Não haverá limite de tempo para a utilização do serviço contratado, que deverá estar disponível em período integral, vinte e quatro horas, incessantemente, inclusive domingos, feriados e demais dias não úteis.

1.1.2 - A empresa Contratada procederá, sempre que solicitada, a manutenção e visita técnica do serviço, sem nenhum ônus para a Contratante, no prazo de 12 horas (doze horas) a contar da hora em que a Contratada recebeu a notificação - solicitação para a presente prestação do serviço de manutenção (assistência técnica), para a fiel execução do contrato (objeto).

1.1.3 - A Contratante deverá dispor, por suas próprias expensas, a fim de possibilitar o funcionamento do serviço ora contratado, o seguinte equipamento: Computadores com configuração Mínima: Sistema Windows 98 2ª Edição ou superior e Placa de Rede instalada.

1.1.4 - A Contratante não será responsável pelas transações comerciais efetuadas via On-line, as quais serão de inteira responsabilidade da Contratada.

1.1.5 - A Contratante não será responsável pelo conteúdo disponibilizado na Internet ou por eventuais danos que venham a ocorrer nos equipamentos do Usuário provocados por mal uso de qualquer software, hardware ou conexões.

1.1.6 - A Contratante não deverá modificar ou acrescentar qualquer tipo de configuração, (IP) que não sejam as configurações feitas pela Essencialnet Internet Banda Larga Ltda - ME.

1.1.7 - A Contratada obriga-se a prestar fielmente o serviço ora contratado sem nenhuma falha ou impedimento.

1.1.8 - A contratada obriga-se cumprir fielmente as cláusulas expressas nestes instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DURAÇÃO DO CONTRATO.

2.1 - O pagamento da instalação do equipamento será de **R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**, e será pago juntamente com a prestação do serviço de conexão à internet no primeiro mês de execução do contrato. O valor mensal do serviço de conexão à internet será de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**.

2.2 - O pagamento acima citado será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante a apresentação e entrega da nota fiscal do serviço prestado.

2.2.1 - O pagamento descrito no item acima somente será efetuado após averiguação da prestação do serviço pelo gestor do presente contrato, que será reduzida a termo de certidão.

2.2.2 - Logo após a averiguação citada no item anterior, o gestor remeterá a certidão a presidência da CMAV que ordenará o pagamento da fatura, caso comprovada a absoluta prestação do serviço.

2.3 - No preço constante no item 2.1 já se encontram inclusos todos os gastos referentes aos serviços prestados, inclusive, transporte, equipamentos técnicos, encargos trabalhistas, encargos fiscais, etc.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA**

### **Estado do Espírito Santo**

2.4 - No caso da prestação dos serviços não atingirem o período de 01 (um) mês comercial, o pagamento será efetuado pela fração dos dias de serviço efetivamente prestados, no prazo previsto no item 2.2.

2.5 - **O presente contrato terá sua duração pelo período compreendido entre a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

3.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Pagar a contratada o preço conforme estabelecido neste instrumento.
- b) Observar as prescrições pertinentes à cláusula primeira do presente contrato.
- c) Designar servidor para acompanhar o contrato (gestor).
- d) Notificar à Contratada de qualquer falha ou imperfeição que venha existir no serviço prestado.

3.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o contrato em seu objeto nos termos aqui ajustados, cumprindo todas as obrigações constantes da cláusula primeira.
- b) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- c) Emitir o devido documento fiscal (nota fiscal ou congêneres) dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

4.1 - **Os recursos destinados à execução do presente contrato têm seu valor GLOBAL fixado em R\$ 4.880,00 (Quatro mil oitocentos e oitenta reais).**

4.2 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão pelo elemento orçamentário específico seja ele o de nº. 33903900000 - **Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica, Projeto Atividade nº. 010000000001.0103100022.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES.**

5.1 - A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento e prestação de serviços contratados, sujeitando-se as penalidades constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA**

### **Estado do Espírito Santo**

5.2 - Pelo descumprimento parcial ou inexecução total deste contrato, poderão ser aplicadas às sanções e penalidades previstas na legislação pátria.

5.3 - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa.

5.3.1 - Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO ou ainda pelo descumprimento dos prazos estabelecidos, multa de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

5.3.2 - Aplicada a multa, a CONTRATANTE descontará diretamente no pagamento que fizer à CONTRATADA.

5.3.3 - A interrupção ou suspensão superior a 24 (vinte e quatro) horas na prestação dos serviços acarretará a multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de interrupção ou suspensão até o limite previsto no artigo 412 do Código Civil Brasileiro - Lei 10.406/2002.

5.3.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à ADMINISTRAÇÃO.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO.**

6.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

6.2 - A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3 - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por superveniente falta de interesse público, justificada pelo Órgão, desde que seja comunicada a Contratada com prazo não inferior a 15 (quinze) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO.**

7.1 - Fica eleito o foro da cidade de Atílio Vivácqua - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

---

8.1 - Este contrato reger-se-á, ainda, pelas disposições constantes da Lei 8.666/93 com duas alterações posteriores.

8.2 - Fica designado (a), através da Portaria nº. 09/2014 o (a) servidor (a) Jéssica Rios Ferreira para ser gestor (a) do presente contrato.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Atílio Vivácqua - ES, 14 de fevereiro de 2014.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA - ES**  
*Sr. Romildo Sérgio Abreu Machado*  
*Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua*

**ESSENCIALNET INTERNET BANDA LARGA LTDA - ME**  
*Sra. Delma de Jesus Poggian*  
*Representante Legal*

**1. Testemunha:**

\_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_

**2. Testemunha:**

\_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_